

FUNDAÇÕES MANTENEDORAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PRIVADAS: UM ESTUDO DO SUL DE MINAS GERAIS

GILMAR MARTINS DE PAIVA¹
BENEDITO GEOVANI MARTINS DE PAIVA²
NEUSA MARIA BASTOS FERNANDES DOS SANTOS³
FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS⁴
MELISSA TOTI RIBEIRO⁵

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é investigar a quantidade de Mantenedoras de IES Privadas no Sul de Minas Gerais. As Fundações Mantenedoras de IES Privadas têm a função de monitorar a saúde econômico-financeira e cumprimento da missão das mantidas, sendo esta que realiza a oferta da educação superior, fator que justifica o presente artigo e que justifica o estudo. A metodologia adotada foi a revisão da literatura, pesquisa documental no site do Ministério Público de Minas Gerais, e quanto à natureza de pesquisa, utilizou-se o método quantitativo com o uso de planilhas e gráficos. Questiona-se neste artigo: Quantas Fundações mantenedoras de IES Privadas existem no Sul de Minas Gerais? Os resultados da pesquisa apresentaram que no Sul de Minas Gerais existem 15 Fundações Mantenedoras de IES Privadas, representando 44,12% do total existente no Estado de Minas Gerais. Essas Fundações mantêm juntas 3 Universidades com total de 12.345 (34%) alunos, 4 Centros Universitários, com um total de 16.800 (47%) alunos e 8 Faculdades com um total de 6.950 (19%) alunos, somando, no Sul de Minas Gerais, 36.095 alunos. Por fim, as Fundações Mantenedoras de IES Privadas no Sul de Minas Gerais representam grande relevância para a região ao oferecerem toda a estrutura para as mantidas formarem mão de obra qualificada necessária para o desenvolvimento regional.

Palavras-chave: Centros Universitários, Faculdades, Mantenedoras de IES Privadas, Mantidas, Universidades.

¹ Mestrando em Ciências Contábeis e Atuariais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

² Doutor em Administração pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP e docente do Instituto Federal Sul de Minas - IFSULDEMINAS.

³ Professora Doutora e Pesquisadora do Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

⁴ Professor Doutor e Pesquisador do Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

⁵ Mestranda em Gestão, Planejamento e Ensino pela Universidade do Vale do Rio Verde – UNINCOR.

MAINTAINING FOUNDATIONS OF PRIVATE HIGHER EDUCATION INSTITUTIONS: A STUDY OF THE SOUTH OF MINAS GERAIS

ABSTRACT

The objective of this research is to investigate the number of Private IES Holders in the South of Minas Gerais. The IES Private Foundation maintains the function of monitoring the economic-financial health and fulfillment of the mission of the maintained ones, being this one that realizes the offer of the superior education, factor that justifies the present article, factor that justifies the study. The methodology adopted was a review of the literature, a documentary research on the website of the Public Prosecutor's Office of Minas Gerais, and the nature of the research used the quantitative method with the use of spreadsheets and graphs. It is questioned in this article: How many Foundations maintainers of Private IES exist in the South of Minas Gerais? The results of the survey showed that in the South of Minas Gerais there are 15 Private IES Foundations, representing 44.12% of the total existing in the State of Minas Gerais. These Foundations hold together 3 Universities with a total of 12,345 (34%) students, 4 University Centers with a total of 16,800 (47%) students and 8 Faculties with a total of 6,950 (19%) students, totaling 36,095 students in the South of Minas Gerais. The IES Private Foundations in the South of Minas Gerais are of great relevance to the region by providing the entire structure for those maintained to form the skilled workforce required for regional development.

Keywords: *University Centers, Colleges, Maintainers of Private HEIs, Maintained, Universities*

1 INTRODUÇÃO

As Fundações Mantenedoras de IES Privadas integram o denominado “terceiro setor”, formado por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, com objetivo de operar serviços de interesse público, sendo mantidas com recursos públicos e privados. São criadas com a finalidade específica de desenvolver a educação superior, oferecem suporte legal para que sejam viabilizadas condições administrativo-financeiras para a efetivação da educação superior, oferecida pelas mantidas. Para tal, torna-se importante sua sustentabilidade financeira, resultado de uma gestão profissional.

Essas instituições gozam de imunidade ou isenções fiscais, para isso precisam cumprir uma série de requisitos como dirigentes, via de regra, não são remunerados, imposição legal de reinvestimento integral dos resultados na própria atividade e do impedimento de remuneração de seus instituidores, além de realizar prestação de contas regulares e fidedignas à sociedade das origens e aplicações dos recursos, sujeitas a intensas fiscalizações a fim de evitar ou reduzir a exposição às improbidades.

Quanto à natureza jurídica, as IES são classificadas como mantenedoras em privadas e públicas, sendo as primeiras criadas por credenciamento junto ao Ministério da Educação e as segundas criadas por Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo. Elas podem ser mantidas tanto pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, com gratuidade de matrículas e mensalidades.

Quanto à constituição, as IES privadas sem fins lucrativos podem ser Fundações Privadas, Associações Comunitárias e Congregações Religiosas. As Fundações Privadas, objeto do presente estudo, são criadas pela constituição de um patrimônio para servir a certo fim de utilidade pública ou atuar em benefício da sociedade. Elas caracterizam-se por seus fins de caridade ou beneficentes, sendo o núcleo central o patrimônio.

O que se denomina de IES são mantidas que possuem suas mantenedoras, regulamentadas pela Constituição Federal e pela legislação educacional em vigor, principalmente a LDB/1996 e demais normas jurídicas. Assim, questiona-se neste

artigo: Quantas Fundações mantenedoras de IES Privadas existem no Sul de Minas Gerais?

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo investigar a quantidade de Mantenedoras de IES Privadas no Sul de Minas Gerais. As Fundações Mantenedoras de IES Privadas têm a função de monitorar a saúde econômico-financeira e o cumprimento da missão das mantidas, sendo estas que realizam a oferta da educação superior, fator que justifica o presente artigo e que justifica o estudo.

O presente artigo apresenta uma revisão da literatura, pesquisa documental no site do Ministério Público de Minas Gerais, a análise e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

As Fundações mantenedoras de IES têm a obrigação legal de gerenciar os recursos financeiros e a mantida total liberdade para condução de suas atividades, com recursos a ela reservados para execução de seus objetivos e o planejamento acadêmico, sem que esteja vinculada ou limitada a interesses econômicos. Entretanto, com o aumento da concorrência, as mantenedoras tenderão a intrometerem-se diretamente nas atividades da mantida, de forma a reduzir custos e aumentar a receita, muitas vezes em detrimento do ensino de qualidade.

2.1 Aspectos legais de Fundações Privadas

As Fundações são entidades sem fins lucrativos, criadas a partir de um patrimônio distinto do patrimônio de seu fundador ou fundadores, com personalidade jurídica de direito privado. A organização e a fiscalização das Fundações são definidas pela lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que atualizou do Código de Processo Civil instituído pela lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, observada a lei de registros públicos. As Fundações podem ser criadas pelo arbítrio de uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas a partir de um patrimônio, sendo este constituído de bens que passam a ser de interesse coletivo, portanto, passível de fiscalização do Estado, através do Ministério Público (SILVEIRA, 2007).

Já o Código Civil de 2002 apresenta nos artigos 62 a 69 a regulamentação contida nos artigos 24 a 30 do Código Civil de 1916, sobre Fundações, com as adaptações. O artigo 62 do Código Civil de 2002 regula o negócio jurídico de instituição por escritura pública ou por testamento, determinando que haja dotação especial de bens livres para um fim específico, com declaração da forma de administração. O que se acrescentou ao texto, em relação ao Código Civil de 1916, foi a imprescindibilidade de constituição da Fundação somente para “para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência”, conforme dispõe o art. 62 do Código Civil de 2002:

Art. 62. Para criar uma Fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.

Parágrafo único. A Fundação somente poderá constituir-se para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência.

Parágrafo único. A Fundação somente poderá constituir-se para fins de:

(Redação dada pela Lei nº 13.151, de 2015)

I – assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

II – cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

III – educação; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IV – saúde; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

V – segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

VIII – promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos; (Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

IX – atividades religiosas; e

(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

X – (VETADO).

(Incluído pela Lei nº 13.151, de 2015)

O artigo 62 do Código Civil de 2002, foi alterado pela lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que ampliou o rol de finalidades para as quais Fundações podem ser constituídas, permitindo para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência, para fins científicos, educacionais ou de promoção do meio ambiente, sempre, sem a finalidade de lucro, ou seja, uma Fundação não pode ser constituída para fins de

administração de bens próprios, nem para finalidade lucrativa ou voltada exclusivamente para um grupo específico de pessoas.

As Fundações têm sua existência fundamentada em patrimônio que se personaliza quando a instituição obtém existência legal, possui finalidade determinadas, fins estes de caráter não lucrativo e seus estatutos passam pelo crivo da aprovação do Ministério Público, ficando sob este a sua fiscalização. Nos casos em que a Fundação apresentar dificuldade financeira e operacional com os bens que o seu instituidor disponibilizou, seu patrimônio será transferido para instituições de fins semelhantes.

No que se refere à alteração do estatuto das Fundações, o Código Civil de 2002 no artigo 67 do Código Civil de 2002, transferiu ao Ministério Público a decisão sobre todas as alterações da vida social das Fundações, inclusive a possibilidade de modificação no estatuto da Fundação. Entretanto, se os interessados não concordarem com a posição tomada pelo Ministério Público, será do Juiz a palavra final. O Código Civil de 2002 aplicou maior rigidez a quórum deliberativo de reformas do estatuto, além de ressaltar que se respeite a vontade do instituidor.

No que se refere ao encerramento das operações da Fundação, o Código Civil de 2002 define que a extinção da Fundação pode ser requerida pelo Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que vencer seu prazo de existência ou apresentar situação de impossibilidade da continuação da operação da Fundação, tornando, portanto, ilícita, impossível ou inútil à finalidade que possui.

2.2 Evolução das Fundações

As Fundações tiveram origem na Grécia e no mundo jurídico romano. Na Grécia, essas instituições surgiram para reverenciar os deuses. Quando Roma tomou a Grécia, ela sofreu influência jurídica e linguística dela (CIMADON, 1998). Entretanto, Roma não elaborou uma teoria de pessoa jurídica para o formato das Fundações (COELHO, 1978). Na Grécia, as primeiras Fundações surgiram voltadas ao culto funerário, à manutenção de crianças pobres e à distribuição de alimentos, demonstrando o caráter público do instituto fundacional já naquele tempo (DINIZ, 2007).

Na Europa, a partir do século XVIII, tem-se conhecimento de uma notável expansão das Fundações. Contudo, é nos Estados Unidos que surge a maior quantidade delas, por dois motivos: o primeiro para acudir os problemas sociais decorrentes da guerra da Secessão (1861-1865) e o segundo frente ao acelerado progresso econômico, segundo o qual a concentração de riquezas se dá nas mãos de particulares. O espírito público americano permitiu, por particulares, a instituição de muitas Fundações, até mesmo fora do seu próprio país.

No Brasil, as Fundações surgiram a partir do século XVIII, sendo o primeiro esboço de Fundação iniciado em 1738, por Romão de Matos Duarte, solteiro milionário, que resolveu dividir parte de seus bens para constituir um fundo para auxiliar, exclusivamente, os desamparados (PAES, 2017). O intuito de Romão de Matos Duarte era conceder aos recém-nascidos que eram entregues pelas pessoas que não tinham condições de criá-los o direito a uma vida digna (SILVEIRA, 2007).

Legalmente, no Brasil, a lei nº 173, de 10 de setembro de 1893, foi a primeira a conferir personalidade jurídica a entidades com fins lucrativos, científicos e religiosos. Entretanto, o Decreto-lei nº 5.878 de 4 de outubro de 1943 criou a Fundação Brasil Central, de natureza privada, a primeira Fundação instituída pelo poder público no Brasil. A legislação referente a Fundações foi consolidada definitivamente com a criação da figura jurídica da Fundação no Código Civil de 1916, aperfeiçoado pela lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil de 2002 e pela Lei Nº 13.151, de 28 de julho de 2015, que dispõe sobre a finalidade das Fundações, o prazo para manifestação do Ministério Público sobre suas alterações estatutárias e a remuneração dos seus dirigentes.

2.3 Fundações de Direito Privado

As Fundações de Direito Privado são constituídas a partir de um patrimônio ou viabilidade econômica, estabelecendo seu funcionamento e organização através de um Estatuto, que passa a ser a lei que rege as relações jurídicas envolvidas. O estatuto tem por escopo estabelecer as relações entre órgãos da Fundação e os stakeholders.

A criação de uma Fundação de direito privado se dá mediante inscrição de seu estatuto e da escritura no registro civil e das pessoas jurídicas após aprovação do Ministério Público, não importando quem seja o seu instituidor. Para constituir uma

Fundação de direito privado, faz-se necessário apresentar um conjunto de patrimônio composto de bens desembaraçados e livres, a formalização do ato constitutivo, ou a dotação, que deverá constar de escritura pública ou testamento, a declaração do fim especial a que se destina a Fundação, o registro do estatutos que atenderão as bases deixadas pelo instituidor, uma organização administrativa, o registro com prévia aprovação dos atos de constituição pelo Ministério Público, adquirindo assim a personalidade jurídica da Fundação (GRAZZIOLI, 2011).

O Código Civil de 2002, no artigo 62, define que “Para criar uma Fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la”.

As Fundações, de acordo com art. 66 do Código Civil de 2002, serão veladas pelo Ministério Público do Estado onde as Fundações estiverem situadas. Se exercerem suas atividades em mais de um Estado, o encargo, em cada um deles, será do respectivo Ministério Público e as Fundações situadas ou que tiverem estendido suas atividades no Distrito Federal ou em Territórios, pois nesse caso ficarão sob a fiscalização do Ministério Público Federal.

2.5 Relação entre Mantenedora e Mantida

O que se denomina de IES são as mantidas que têm suas mantenedoras regulamentadas pela Constituição Federal e pela legislação educacional em vigor, principalmente a LDB/1996 e demais normas jurídicas. O Decreto-Lei nº 3.860, de 09 de julho de 2001 que regulamenta a LDB, determina a estrutura e a forma de atuações das IESs, assim como a abrangência de suas práticas e ações, que devem ser constituídas como um sistema composto por duas entidades autônomas e interdependentes, com elevado grau de vinculação, assegurados a ambas instrumentos de gestão que impeçam que a dinâmica de uma interfira na dinâmica da outra: entidade mantenedora (proprietária) e a entidade mantida (direção) (OLIVEIRA, 2008).

À Mantenedora compete constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para o funcionamento da mantida, assim como gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o

desenvolvimento das atividades da mantida. Já à mantida compete a implantação e o funcionamento de um estabelecimento de ensino superior, promovendo o ensino, a pesquisa e a extensão em nível superior, de acordo com o artigo 43 da LDB/1996 e o Parecer nº 282 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (2002).

De acordo com o Parecer nº 282 do Conselho Nacional de Educação e Câmara de Educação Superior (2002), o funcionamento de uma IES é determinado de um lado pela mantenedora com capacidade para contrair direitos e obrigações e com responsabilidade civil, administrativa e penal pelos atos que praticar na gestão econômica e do outro lado pela mantida, despersonalizada, embora titular de direitos e obrigações no campo educacional. À mantenedora cabe o poder de vetar deliberação do colegiado máximo ou de órgão administrativo que implique aumento de despesa.

2.5.1 Mantenedora

A Mantenedora de uma IES pode ser constituída por pessoa física ou jurídica e, de acordo com a LDB/1996, em seu artigo 19, é enquadrada em duas categorias administrativas (BRASIL, 1996, p. 6):

- I - Públicas, assim entendidas as criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II - Privadas, assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

As mantenedoras são classificadas de acordo com natureza jurídica, em públicas, criadas por projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo e privadas, criadas por credenciamento no Ministério da Educação, podendo ser com ou sem fins lucrativos, conforme a figura 1.

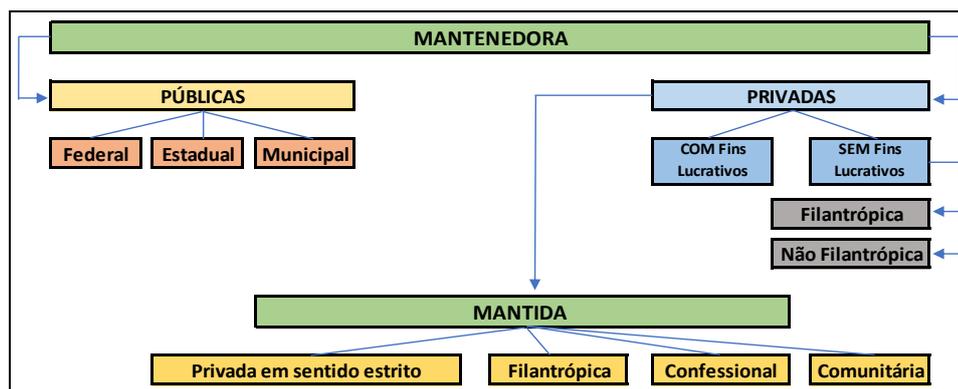


Figura 1 - Classificação das mantenedoras de acordo com natureza jurídica
Fonte: elaborada pelo autor

As mantenedoras de IES Públicas são criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público. Podem ser federais, quando subordinadas à União como Autarquias especiais ou Fundações públicas, Estaduais ou municipais quando mantidas pelos Estados e Municípios respectivamente.

A presente artigo tem como objeto de estudo as Fundações Mantenedoras de IES Privadas, caracterizadas pelo artigo 20 da LDB/1996 (BRASIL, 1996, p. 6), em:

- I – particulares em sentido estrito: assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentam as características dos incisos abaixo;
- II - comunitárias, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas educacionais, sem fins lucrativos, que incluam na sua entidade mantenedora representantes da comunidade;
- III - confessionais, assim entendidas as que são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem a orientação confessional e ideologia específicas e ao disposto no inciso anterior;
- IV - filantrópicas, na forma da lei.

As mantenedoras são constituídas a partir de um contrato social ou estatuto, registrado nos órgãos competentes, compõem-se de pessoas físicas ou jurídicas que se associam a uma causa educacional, assumem a responsabilidade jurídica, econômica, política e social pelo empreendimento e se tornam seus proprietários no caso das particulares e gestores no caso das sem fins lucrativos. As Mantenedoras enquadradas no direito privado podem assumir qualquer forma de direito de natureza civil ou comercial, com ou sem fins lucrativos. As com finalidade lucrativa podem ser constituídas como sociedades anônimas, sociedades por cotas de responsabilidade limitada, firma individual, entre outras. Já as mantenedoras sem fins lucrativos podem ser constituídas nas formas de Fundações, institutos e associações civis,

congregação religiosa entre outras.

Quanto à forma de constituição das Mantenedoras de Direito Privado, Silva Júnior (2006) corrobora: as mantenedoras comunitárias são fundadas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive por cooperativas de professores e alunos, que incluam na mantenedora representantes da comunidade; as confessionais são fundadas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendam a orientação confessional e ideológica específicas; as filantrópicas são criadas por instituições de educação ou de assistência social que prestem serviços para os quais foram instituídas e os coloquem à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem qualquer remuneração e as sociedades educacionais sem fins lucrativos são criadas como organizações que gozam de isenção tributária, mas não se enquadram nas situações anteriores.

Franco (2003) corrobora que as Mantenedoras são responsáveis por:

- a) Elaboração do projeto institucional da instituição mantida e definição da missão da instituição mantida, de sua vocação, de seus objetivos, de seu modelo organizacional, de seus princípios, das áreas de sua atuação, de suas diretrizes e do ideário educacional a ser seguido
- b) Elaboração para as iniciante e aprovação final para as IES existentes do Plano de Desenvolvimento Institucional, de caráter plurianual, detalhando o que se pretende fazer ao longo da existência da IES.
- c) Aprovação final do Plano Anual de Trabalho e respectivo Orçamento da IES mantida.
- d) Gestão dos recursos humanos da IES mantida, previsão sistemática de seleção, desenvolvimento e manutenção desses recursos humanos para que as tarefas sejam desempenhadas pela IES mantida
- e) Planejamento dos investimentos a serem feitos em termos de expansão e qualificação da IES mantida.
- f) Definição da demanda de autorização e reconhecimento de cursos ou de credenciamento e reconhecimento de instituições.
- g) Definição, direta ou indireta, dos valores das anuidades/semestralidades escolares pagas pelos beneficiários da prestação dos serviços educacionais, e pela recepção direta ou indireta dos recursos oriundos das

receitas extraordinárias.

Franco (2003) complementa ainda que a função de acompanhar e controlar a execução orçamentária física e da ação educacional da IES mantida constitui na função essencial para que a entidade mantenedora e a instituição mantida convivam em harmonia. A inadequada intromissão da entidade mantenedora nas ações da IES mantida pode criar dificuldades para que os objetivos sejam atingidos, podendo gerar conflitos e constantes “troca-troca” de dirigentes profissionais nas IESs mantidas. A finalidade da mantenedora é oferecer à mantida as condições necessárias para o seu bom funcionamento.

A mantenedora é responsável pela formalização dos processos no Ministério da Educação (MEC), como a abertura de novos cursos, instalação de um novo campus, transformação da entidade mantida de faculdade isolada em integrada, em centro universitário ou em universidade, transferência de mantenedora (propriedade), entre outras, representando, assim, uma estrutura de propriedade jurídica, responsável pela formalização dos processos no Ministério da Educação. O quadro 1 apresenta a natureza das ações da mantenedora.

Quadro 1 - Natureza das ações da mantenedora.

Ações	Mantenedoras
Decisões	Verticalizadas/Centralizadas
Autonomia	Financeira
Resultado	Financeiro
Atuação	Cerceia
Atores	Profissionais/Familiares
Recursos Financeiros	Controla/Corta
Arquitetura poder	Marxiano

Fonte: Oliveira (2008, p.59)

Conforme o quadro 1, cabe ainda à Mantenedora os controles financeiros das receita e despesa diversas, controle de contas, captação e ampliação de recursos, além da natureza administrativa que envolve a contratação de professores, de pessoal técnico-administrativo, de advogados, de contadores, de auditores, de seguranças e de outros que prestem serviços diretamente à mantida e à mantenedora, da parte jurídica referente a representação judicial e extrajudicial da mantida e da mantenedora, pela parte contábil que envolve a escrituração de todas as operações, da pedagógica relacionada a criação e extinção de cursos e pela estrutura física da instituição como a construção e manutenção de instalações físicas, compra e

manutenção de equipamentos didático-pedagógicos, instalação e manutenção de laboratórios diversos dentre outros.

Oliveira (2008) corrobora que a mantenedora obedece à legislação vigente, possui contrato social ou estatuto que regulamenta suas atividades internas e goza de personalidade jurídica, ficando, legalmente responsável pelas áreas:

1) administrativas: contratação de pessoal docente, técnicos administrativos e de serviços em geral, entre outros que prestam serviço diretamente na mantida e na mantenedora; 2) financeiras: sustentabilidade financeira da instituição e políticas de captação e alocação de recursos, orçamentos/gastos, controle entre despesas efetivas e aquelas referentes a despesas correntes; 3) jurídicas, representação judicial e extrajudicial da mantida e da mantenedora; 4) contábeis: escrituração contábil de todas as operações; 5) pedagógicas: criação e extinção de novos cursos, projetos pedagógicos e estrutura física e 6) manutenção: construção e manutenção de instalações físicas, compra e manutenção de equipamentos didático-pedagógicos, instalação e manutenção de bibliotecas, laboratórios diversos, entre outros. OLIVEIRA (2008, p.16)

Assim, compete à mantenedora constituir patrimônio e rendimentos capazes de proporcionar instalações físicas e recursos humanos suficientes para a mantida funcionar, assim como gerir tais insumos de modo a garantir a continuidade e o desenvolvimento das atividades educacionais da mantida.

A lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, discriminou os deveres da entidade mantenedora:

Art. 7o-B. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, sem finalidade lucrativa, deverão:

I - elaborar e publicar em cada exercício social demonstrações financeiras, com o parecer do conselho fiscal, ou órgão similar;

II - manter escrituração completa e regular de todos os livros fiscais, na forma da legislação pertinente, bem como de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em livros revestidos de formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

III - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

IV - submeter-se, a qualquer tempo, a auditoria pelo Poder Público;

V - destinar seu patrimônio a outra instituição congênere ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades, promovendo, se necessário, a alteração estatutária correspondente;

VI - comprovar, sempre que solicitada pelo órgão competente:

a) a aplicação dos seus excedentes financeiros para os fins da

instituição de ensino;

b) a não-remuneração ou concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus instituidores, dirigentes, sócios, conselheiros ou equivalentes.

Parágrafo único. A comprovação do disposto neste artigo é indispensável, para fins de credenciamento e credenciamento da instituição de ensino superior.

Art. 7o-C. As entidades mantenedoras de instituições privadas de ensino superior comunitárias, confessionais e filantrópicas ou constituídas como Fundações não poderão ter finalidade lucrativa e deverão adotar os preceitos do art. 14 do Código Tributário Nacional e do art. 55 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, além de atender ao disposto no art. 7o-B.

Art. 7o-D. As entidades mantenedoras de instituições de ensino superior, com finalidade lucrativa, ainda que de natureza civil, deverão elaborar, em cada exercício social, demonstrações financeiras atestadas por profissionais competentes."

As exigências da lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, vai ao encontro dos pressupostos das boas práticas de governança corporativas, o que contribui para a transparência e governabilidade da mantenedora.

2.5.2 Mantida

A Mantida é a instituição de ensino superior que realiza a oferta da educação superior, na forma de programas e de cursos, desenvolvidos por meio de atividades de ensino, pesquisa e extensão. A estrutura de gestão da mantida, em sua maioria, é representada por direção ou reitoria e, por imperativo legal, goza de autonomia para a execução de suas atividades pedagógicas. As IES mantidas são responsáveis pela oferta e qualidade dos cursos, entretanto, o aluno assina o contrato de prestação de serviços com a mantenedora. A mantida não conta com personalidade jurídica própria (só com personalidade educacional) o que a inibe de qualquer relação contratual. Tal situação acaba por desresponsabilizar a IES mantida dos compromissos assumidos com os estudantes, sendo recomendável que a entidade mantenedora confira poderes à IES mantida para responsabilizar-se por essa tarefa, uma vez que, para manter a IES, a mantenedora depende das mensalidades dos alunos (FRANCO, 2003).

Na atuação da mantida, destacam-se quatro responsabilidades: organização da institucional da atividade educacional, mediante criação de órgãos especializados e em respeito ao seu projeto pedagógico, regimento e demais normas internas; gestão escolar, que alcança duas perspectivas que interna, que contempla os processos administrativos, a participação da comunidade escolar nos projetos

pedagógicos e a externa, ligada à função social da escola, na forma como produz, divulga e socializa o conhecimento; acadêmicas, que se baseia na obediência às diretrizes curriculares, na carga horária e na duração das horas-aulas dos cursos superiores; e políticas, na qual temas em evidência devem ser objeto de (?) nas IES, como complemento das estruturas curriculares (TROPARDI FILHO, 2010).

A relação entre mantenedora e mantida é unicamente econômica, tendo a mantida liberdade para conduzir as suas competências, sendo apta a assumir e cumprir obrigações, entretanto, nas IES privadas a influência da mantenedora é muito grande, ultrapassando assuntos administrativos e financeiros, afetando as atividades de ensino e pesquisa, na criação de novas disciplinas, nas reformas curriculares e na abertura ou fechamento de novos cursos. Assim, a autonomia acadêmica e pedagógica passa a ser secundarizada pela vontade da mantenedora ou do "dono" da escola ou faculdade, colocando lado a lado, duas lógicas distintas e nem sempre conciliáveis, a do lucro (mercado) e a pedagógica (acadêmica).

Nesse sentido, Tropardi Filho (2010) corrobora que, atualmente, observa-se uma ingerência direta da mantenedora nas atividades da mantida, de forma a reduzir custos e aumentar a receita, muitas vezes em detrimento do ensino de qualidade, sendo que, à mantenedora compete a execução das funções necessárias para possibilitar a atividade educacional, de forma a prover a instituição de ensino de insumos e recursos e a à mantida compete a execução, com independência, da atividade final, que é a educação propriamente dita.

De acordo com Oliveira (2008), as mantidas possuem estrutura organizacional em quatro níveis: a) o colegiado e/ou os colegiados superiores, conta com a participação da comunidade interna e externa, legitimiza as decisões e dá visibilidade social à IES; b) a administração superior, formada pela diretoria da IES, com funções executivas; c) a administração pedagógica, formada por profissionais responsável pelo pedagógico da IES; e d) os responsáveis pela disponibilidade e manutenção dos espaços presenciais e virtuais da IES. O quadro 2, apresenta a natureza das ações da mantida.

Quadro 2 - Natureza das ações da mantidas

Ações	Mantidas
Decisões	Horizontal/Colegiados
Autonomia	Pedagógica
Resultado	Produção Conhecimento
Atuação	Regula/Administra
Atores	Profissional da Educação
Recursos Financeiros	Solicita
Arquitetura poder	Werberiano

Fonte: Oliveira (2008, p.59)

A mantida é a instituição de ensino superior, sem personalidade jurídica, denominada no direito como “ente despersonalizado”, que realiza a oferta da educação superior, responsável pela organização acadêmica e pedagógica, que exerce suas funções a partir dos uma entidade com personalidade jurídica, denominada Mantenedora.

O funcionamento de uma IES está condicionado ao relacionamento e dinâmica entre mantenedora, que representa a estrutura de propriedade, e a mantida, instituição de Ensino, que representa a estrutura de controle. Assim, a adoção das boas práticas de Governança Corporativa recomendadas pelo IBGC pelas mantenedoras de instituições de ensino, aliando competência acadêmica e administrativa e contribui para a sustentabilidade e perenidade das IES.

3. ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Atualmente, existem no estado de Minas Gerais 34 Fundações Mantenedoras de IES Privadas, dentre as quais 15 estão no Sul do estado (MPMG, 2019). O quadro 3 apresenta as Fundações Mantenedoras de IES Privadas existentes no Estado de Minas Gerais.

Quadro 3 - Natureza das ações da mantidas

Nº	Cidade	MANTENEDORAS - Fundações (Ensino Superior)	REGIÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1	Patos de Minas	Fundação Educacional de Patos de Minas	ALTO PARANAIBA
2	Belo Horizonte	Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada	CENTRAL
3	Belo Horizonte	Fundação Mineira de Educação e Cultura	CENTRAL
4	Belo Horizonte	Fundação UNIMED	CENTRAL

5	Itabira	Fundação Itabirana Difusora do Ensino	CENTRAL
6	Mariana	Fundação Educacional de Mariana	CENTRAL
7	Nova Lima	Fundação Dom Cabral	CENTRAL
8	Sete Lagoas	Fundação Educacional Monsenhor Messias	CENTRAL
9	Iguatama	Fundação Educacional Vale do São Francisco	CENTRO-OESTE
10	Itaúna	Fundação Universidade de Itaúna	CENTRO-OESTE
11	Teófilo Otoni	Fundação Educacional Nordeste Mineiro	JEQUITINHONHA-MUCURI
12	Juiz de Fora	Fundação Educacional Machado Sobrinho	MATA
13	Oliveira	Fundação Educacional de Oliveira	MATA
14	Ponte Nova	Fundação Acácio Martins da Costa	MATA
15	Santos Dumont	Fundação Educacional São José	MATA
16	Montes Claros	Fundação Educacional Montes Claros	NORTE
17	Pirapora	Fundação Educacional Alto Médio São Francisco	NORTE
18	Governador Valadares	Fundação Padre Teodoro Araiz	RIO DOCE
19	Governador Valadares	Fundação Percival Farquhar	RIO DOCE
20	Alfenas	Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas	SUL
21	Guaxupé	Fundação Educacional Guaxupé	SUL
22	Itajubá	Fundação de Ensino e Pesquisa de Itajubá	SUL
23	Lavras	Fundação Educacional de Lavras	SUL
24	Machado	Fundação Educacional de Machado	SUL
25	Machado	Fundação Machadense de Comunicação	SUL
26	Pouso Alegre	Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí	SUL
27	Pouso Alegre	Fundação Educacional Dom José D'Ángelo Neto	SUL
28	Pouso Alegre	Fundação Sul Mineira de Ensino	SUL
29	Santa Rita do Sapucaí	Fundação Educandário Santarritense	SUL
30	Santa Rita do Sapucaí	Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações	SUL
31	São Sebastião do Paraíso	Fundação Educacional Comunitária de São Sebastião do Paraíso	SUL
32	Três Corações	Fundação Comunitária Tricordiana de Educação	SUL
33	Varginha	Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas	SUL
34	Varginha	Fundação Educacional de Varginha	SUL

Fonte: Elaborada pelos autores (2019)

Pelo quadro 3, observou-se a predominância das Fundações Mantenedoras de IES Privadas na região Sul e Central do Estado de Minas Gerais.

O gráfico 1 apresenta a quantidade e o percentual de Fundações Mantenedoras de IES Privadas por região de Minas Gerais.

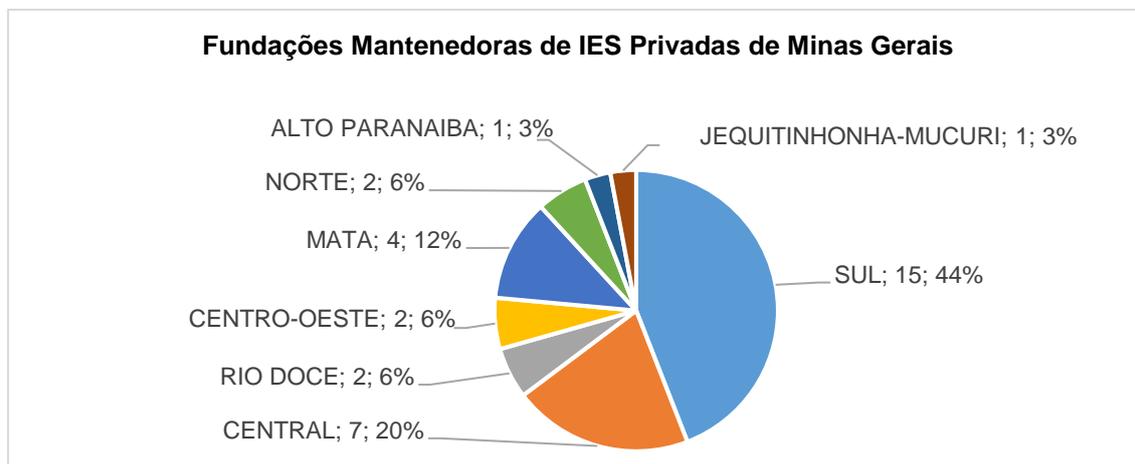


Gráfico 1 - Fundações Mantenedoras de IES Privadas de Minas Gerais
Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Pelo gráfico 1, observou-se que, quanto à quantidade e percentual das Fundações Mantenedoras de IES Privadas, a região Sul possui 15 (44%), região Central 7 (20%), Mata 4 (12%), Centro-Oeste 2 (6%), Rio doce 2 (6%), Norte 2 (6%), Jequitinhonha-Mucuri 1 (3%) e Alto Paranaíba 1 (3%) do total do estado de Minas Gerais. Juntas, as Mantenedoras do Sul de Minas Gerais possuem 43 mantidas.

A tabela 1 apresenta a comparação do total de Fundações Mantenedoras de IES do total com o Sul de Minas Gerais.

Tabela 1 - Comparação das Fundações Mantenedoras de Instituições de Ensino Superior do Estado com o Sul de Minas Gerais

Regiões	Nº de Fundações Mantenedoras de IES	%
Demais regiões de Minas Gerais	19	55,88%
Sul de Minas Gerais	15	44,12%
Total no Estado de Minas Gerais	34	100,00%

Fonte: Elaborado pelo autor (2019)

Pela tabela 1, observou-se que, dentre as Fundações Mantenedoras de IES no estado de Minas Gerais, o Sul de Minas Gerais possui 15 delas, o que corresponde a

44,12% do total.

O gráfico 2 apresenta a quantidade de IES por tipo de Credenciamento mantidas pelas Fundações Privadas no Sul de Minas Gerais.

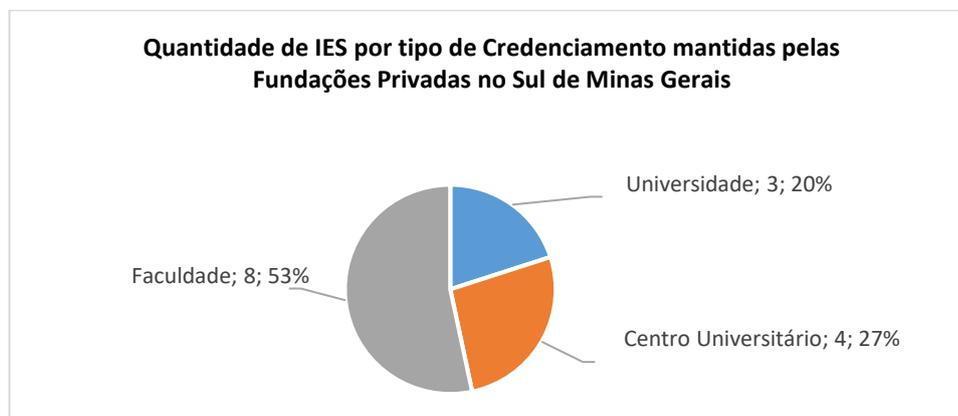


Gráfico 2 - Quantidade de IES por tipo de Credenciamento mantidas pelas Fundações Privadas no Sul de Minas Gerais
Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Pelo gráfico 2, observou-se que, quanto ao credenciamento, predominam as Faculdades com 8 (53%), Centro Universitário com 4 (27%) e Universidade 3 (20%).

Já o gráfico 3 apresenta a quantidade de alunos presenciais nas graduações por tipo de Credenciamento das IES mantidas pelas Fundações Privadas no Sul de Minas Gerais.

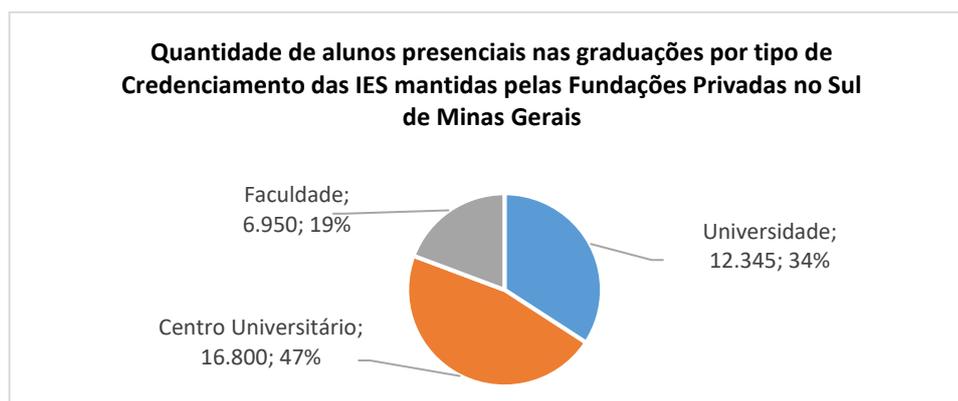


Gráfico 3 - Quantidade de IES por tipo de Credenciamento mantidas pelas Fundações Privadas no Sul de Minas Gerais
Fonte: Elaborado pelos autores (2019)

Pelo gráfico 3, observou-se que, em relação à quantidade de alunos, predominam os Centros Universitários com 16.800 (47%), Universidades 12.345 (34%) e Faculdades 6.950 (19%), totalizando 36.095 alunos matriculados nos diversos

cursos presenciais no Sul de Minas Gerais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As IES são constituídas por mantidas que têm suas mantenedoras, regulamentadas pela Constituição Federal e pela legislação educacional em vigor. Compete às Fundações mantenedoras de IES Privadas a obrigação legal de gerenciar os recursos financeiros e a mantida total liberdade para condução de suas atividades, com recursos a ela reservados para execução de seus objetivos e o planejamento acadêmico, sem que esteja vinculada ou limitada a interesses econômicos.

O objeto de estudo são as Fundações Mantenedoras de IES Privadas, criadas pela constituição de um patrimônio para servir a certo fim de utilidade pública ou atuar em benefício da sociedade, caracterizam por seus fins de caridade ou beneficentes, sendo o núcleo central o patrimônio, compõem o denominado “terceiro setor”, constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, com objetivo de operar serviços de interesse público, sendo mantidas com recursos públicos e privados. Essas Instituições gozam de imunidade ou isenções fiscais, para isso são obrigadas cumprir uma série de requisitos como dirigentes, via de regra, não são remunerados, imposição legal de reinvestimento integral dos resultados na própria atividade e do impedimento de remuneração de seus instituidores. São veladas pelo ministério público do estado no qual estão instaladas, prestam contas regulares e fidedignas à sociedade e ao ministério público das origens e aplicações dos recursos, sujeitas a intensas fiscalizações a fim de evitar ou reduzir a exposição às improbidades.

Por fim, o objetivo do artigo foi atingido ao investigar a quantidade de Mantenedoras de IES Privadas no Sul de Minas Gerais.

Com o resultado da pesquisa, pode-se responder à questão problema, sabendo que no Sul de Minas Gerais existem 15 Fundações Mantenedoras de IES Privadas, representando 44,12% do total existente no Estado de Minas Gerais. Essas Fundações mantêm juntas 3 Universidade com total de 12.345 (34%) alunos, 4 Centros Universitários com total de 16.800 (47%) alunos e 8 Faculdades com total de 6.950 (19%) alunos, totalizando no Sul de Minas Gerais 36.095 alunos.

Por meio desta pesquisa, acredita-se que foi possível apresentar a importância

das Fundações Mantenedoras de IES Privadas no Sul de Minas Gerais, formando mão de obra qualificada para o desenvolvimento regional.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 173, de 10 de setembro de 1893**, 1893. Disponível em: <<http://https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-173-10-setembro-1893-540973-publicacaooriginal-42519-pl.html>>. Acesso em: 08 janeiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**, 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 08 janeiro 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943**, 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del5878.htm>. Acesso em: 08 janeiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973**, 1973. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869impressao.htm>. Acesso em: 10 janeiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 15 fevereiro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999**, 1999 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9870.htm>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019

BRASIL. **Decreto nº 3.860, de 9 de julho de 2001**, 2001 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3860.htm>. Acesso em 10 de fevereiro de 2019

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002**, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 10 janeiro 2019.

BRASIL. **Parecer nº CNE/CES 282/2002**, 2002. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/2002/pces282_02.pdf>. Acesso em: 12 fevereiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 10 janeiro 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.151, de 28 de julho de 2015**, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13151.htm>. Acesso em: 03 janeiro 2019.

CIMADON, A. **A natureza jurídica das fundações criadas pelo poder público**. Dissertação (Mestrado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 191. 1998.

COELHO, L. F. **Fundações públicas**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.

DINIZ, G. S. **Direito das fundações privadas**. 3. ed. São Paulo: Lemos e Cruz, 2007.

FRANCO, E. Gestão, Planejamento, orçamentação e avaliação nas IES particulares. **Revista Estudos**, São Paulo, n. n. 32, 2003.

GRAZZIOLI, A. **Fundações Privadas: Do Poder à Responsabilidade dos Dirigentes**. Dissertação (Mestrado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, p. 201. 2011.

JUNIOR, D. S.; MUNIZ, R. M.; MARTINS, O. P. Governança Corporativa na IES Familiar de Grande Porte: Um Estudo de Caso. **Revista Alcance**, Itajaí, v. 16, p. 286 – 303, set/dez 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Downloads/1942-4023-2-PB.pdf>.

PAES, J. E. S. **Fundações , Associações , e Entidades De Interesse Social**. 9. ed. São Paulo: Forense, 2017.

OLIVEIRA, L. S. D. **“Relações de poder entre mantenedora e mantida: um estudo de caso em Belo Horizonte**. (Dissertação de Mestrado - Faculdade Novos Horizontes). Belo Horizonte, p. 109. 2008.

SILVEIRA, D. **Evidenciação contábil de fundações privadas de educação e pesquisa: uma análise da conformidade das demonstrações contábeis de entidades de Santa Catarina**. Dissertação (Mestrado em Contabilidade), Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, p. 140. 2007.

TROPARDI FILHO, L. D. J. **A responsabilidade civil e o ensino superior privado: a busca de parâmetros de qualidade**. Dissertação de Mestrado (Universidade de São Paulo - USP). São Paulo, p. 125. 2010.